

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年八月二十九日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2016 號法律：

醫療事故法律制度。..... 865

第 6/2016 號法律：

凍結資產執行制度。..... 877

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2016:

Regime jurídico do erro médico. 865

Lei n.º 6/2016:

Regime de execução de congelamento de bens. 877

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 54/2016 號行政命令：

修改第46/2006號行政命令。..... 895

第 282/2016 號行政長官批示：

核准行政公益法人證明書式樣。..... 895

第 283/2016 號行政長官批示：

許可訂立提供“為關閘邊檢大樓中央空調系統加裝冷凍主機”服務的合同。..... 898

第 284/2016 號行政長官批示：

減少第177/2014號行政長官批示所述合同的整體費用，以及修改相關開支分段支付。..... 898

第 285/2016 號行政長官批示：

許可訂立提供“慕拉士大馬路公共房屋——探土”服務的合同。..... 899

第 286/2016 號行政長官批示：

許可訂立“為澳門大學游泳館提供游泳池保養及救生員服務”的合同。..... 899

Ordem Executiva n.º 54/2016:

Altera a Ordem Executiva n.º 46/2006. 895

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2016:

Aprova o modelo de certificado comprovativo da utilidade pública administrativa. 895

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Instalação de unidade resfriadora de líquido destinada ao sistema de ar condicionado central do Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco». 898

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2016:

Reduz o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2014, e altera o respectivo escalonamento. 898

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Avenida de Venceslau de Moraes — Sondagem Geotécnica». 899

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2016:

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de serviços de nadador-salvador e de manutenção da piscina da Universidade de Macau». 899

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 5/2016 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

醫療事故法律制度

Lei n.º 5/2016

Regime jurídico do erro médico

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定醫療事故的法律制度，以保障醫患雙方的合法權益。

A presente lei estabelece o regime jurídico do erro médico, a fim de salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos utentes e dos prestadores de cuidados de saúde.

第二條 醫療行為

Artigo 2.º

Acto médico

為適用本法律的規定，醫療行為是指公共或私人領域具法定資格執業的醫療服務提供者，為着個人或群體的預防、診斷、治療或康復的目的而作出的事實。

Para efeitos da presente lei, considera-se acto médico o facto praticado pelos prestadores de cuidados de saúde do sector público ou privado, legalmente habilitados para o efeito, visando a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação de pessoas ou grupos.

第三條 醫療事故

Artigo 3.º

Erro médico

為適用本法律的規定，醫療事故是指因過錯違反醫療衛生方面的法規、指引、職業道德原則、專業技術知識或常規作出的醫療行為而損害就診者的身體或精神的健康的，不論該行為屬作為或不作為。

Para efeitos da presente lei, considera-se erro médico o facto emergente de acto médico praticado, com violação culposa de diplomas legais, instruções, princípios deontológicos, conhecimentos técnicos profissionais ou regras gerais na área da saúde, que cause danos para a saúde física ou psíquica dos utentes, quer seja por acção ou por omissão.

第四條 醫療服務提供者

Artigo 4.º

Prestador de cuidados de saúde

為適用本法律的規定，醫療服務提供者是指所有在公共或私人醫療領域從事預防、診斷、治療或康復活動的自然人及法人。

Para efeitos da presente lei, considera-se prestador de cuidados de saúde qualquer pessoa singular ou colectiva que desenvolva actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação na área da saúde no sector público ou privado.

第五條

就診者

就診者是指接受醫療服務的人。

第六條

正當性

一、如就診者死亡或在就診者無法作出意思表示的情況下，親屬有權根據本法律的規定獲得資訊、申請鑑定或就鑑定報告提出聲明異議，但須按以下順序為之：

- (一) 配偶或直系血親卑親屬；
- (二) 直系血親尊親屬；
- (三) 有事實婚關係的人；
- (四) 兄弟姐妹；
- (五) 四親等內的其他旁系血親。

二、如無上款所指親屬，檢察院具正當性獲得資訊、申請鑑定或就鑑定報告提出聲明異議。

第二章

就診者的保障

第七條

資訊權

一、醫療服務提供者有義務將就診者的病情、醫療措施、醫療風險等資訊告知就診者，但就診者知悉該等情況後會危害其生命，或可能對其身體或精神的健康造成嚴重傷害者除外。

二、上款所指的資訊的提供須以清晰、簡單、具體的方式及以就診者所明瞭的語言為之，以便其在得到適當資訊下作出決定。

三、當就診者明確及以書面方式表明無意知悉診斷或預後的資訊，則醫療服務提供者應尊重其權利，但會影響公共衛生的情況除外。

四、就診者有權查閱其病歷和要求醫療服務提供者提供其病歷副本。

第八條

病歷

一、病歷是指醫療服務提供者在作出醫療行為過程中，按各自的專業範疇以電子化或其他方式記錄的一切與就診者有關的

Artigo 5.º

Utente

Considera-se utente a pessoa que se sujeita à prestação de cuidados de saúde.

Artigo 6.º

Legitimidade

1. Em caso de morte ou em situação que impeça o utente de declaração de vontade, os familiares podem aceder às informações, requerer a perícia ou reclamar do relatório nos termos da presente lei, pela seguinte ordem sucessiva:

- 1) Cônjuge ou descendentes;
- 2) Ascendentes;
- 3) Unido de facto;
- 4) Irmãos;
- 5) Outros colaterais até ao quarto grau.

2. Na falta dos familiares referidos no número anterior, o Ministério Público tem legitimidade para aceder às informações, requerer a perícia ou reclamar do relatório pericial.

CAPÍTULO II

Garantias dos utentes

Artigo 7.º

Direito à informação

1. Os prestadores de cuidados de saúde têm o dever de prestar aos utentes informações sobre a respectiva situação clínica, as medidas de tratamento médico e os riscos que delas possam advir, salvo se isso implicar a comunicação de circunstâncias que ponham em perigo a sua vida ou sejam susceptíveis de lhe causar grave ofensa à saúde física ou psíquica.

2. As informações previstas no número anterior devem ser prestadas de uma forma clara, simples, concreta e com recurso a uma linguagem perceptível por parte do utente, de forma a permitir a tomada de uma decisão devidamente informada.

3. Caso o utente tenha manifestado, expressamente e por escrito, a sua vontade em não ser informado do diagnóstico ou prognóstico, deve este direito ser respeitado pelo prestador de cuidados de saúde, salvo quando possa estar em causa a saúde pública.

4. Os utentes podem aceder aos seus processos clínicos e requerer aos prestadores de cuidados de saúde a entrega de cópias dos mesmos.

Artigo 8.º

Processo clínico

1. Considera-se processo clínico o conjunto de informações relativas aos utentes, registadas durante a prática dos actos médicos pelos prestadores de cuidados de saúde, no âmbito

資料，尤其門診及急診紀錄、住院紀錄、檢驗報告、醫學影像檢查資料、特殊檢查同意書、手術同意書、手術及麻醉紀錄、病理資料及護理紀錄。

二、醫療服務提供者須根據以下各項的規定記錄、管理、保存及銷毀病歷：

(一) 客觀、準確、及時、清晰和完整記錄病歷；

(二) 如因情況緊急而未能立即記錄病歷，須在該情況結束後二十四小時內完成，並予註明；

(三) 妥善管理病歷，確保資料完整、安全及保密；

(四) 自記錄最新資料之日起保存病歷的最低期限為十年；但就診者為未成年人除外，在此情況下，該期限在就診者成年日起算的兩年後才屆滿；

(五) 銷毀病歷須採取必需及適當措施，確保資料的保密性。

三、醫療服務提供者須在十日內按就診者的要求向其提供病歷副本，為此可收取費用；費用的金額由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱《公報》）的行政長官批示訂定。

四、衛生局須就記錄、管理、保存及銷毀病歷和提供病歷副本的具體方法訂定指引。

第九條 通報

一、如醫療服務提供者知悉發生或懷疑發生醫療事故，須在二十四小時內向衛生局通報。

二、衛生局在接獲上款所指的通報或知悉發生或懷疑發生醫療事故時，可要求醫療服務提供者在指定期間提交詳細報告。

三、衛生局在接獲通報或報告後，如認為有強烈跡象顯示發生醫療事故，須將有關情況告知就診者，並向其提供有助維護其受法律保護的權益的資訊。

da sua especialidade, por meios electrónicos ou por qualquer outra forma, nomeadamente os registos de consultas externas e em serviços de urgência, os registos de internamento hospitalar, os relatórios de exames médicos, os elementos relativos a exames imagiológicos, os termos de consentimento para exames específicos ou para intervenção cirúrgica, os registos de cirurgia e de anestesia, os elementos patológicos e os registos de enfermagem.

2. Os prestadores de cuidados de saúde devem proceder ao registo, gestão, conservação e eliminação do processo clínico nos termos das alíneas seguintes:

1) Elaborar o processo clínico com informações objectivas, precisas, oportunas, claras e completas;

2) Em situações de urgência que impossibilitem o registo imediato de informações no processo clínico, efectuar o registo no prazo de 24 horas após o termo da ocorrência e identificar a situação ocorrida;

3) Assegurar a gestão adequada do processo clínico de forma a garantir a integridade, segurança e confidencialidade das respectivas informações;

4) Conservar o processo clínico por um prazo mínimo de 10 anos a contar do registo das últimas informações, salvo se o utente for menor, caso em que o prazo mínimo só se completa depois de terem decorrido dois anos sobre a data em que o menor adquirir a maioridade;

5) Eliminar o processo clínico tomando as providências necessárias e adequadas à eliminação da informação, assegurando o respeito pela confidencialidade dos dados em causa.

3. Os prestadores de cuidados de saúde devem entregar, no prazo de 10 dias, cópia do processo clínico requerido pelo respectivo utente, podendo, para o efeito, ser cobrada uma importância cujo montante é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*.

4. As instruções sobre os procedimentos concretos de registo, gestão, conservação e eliminação do processo clínico, bem como da entrega da respectiva cópia, são definidas pelos Serviços de Saúde.

Artigo 9.º

Notificação

1. Os prestadores de cuidados de saúde que tenham conhecimento da ocorrência de erro médico ou suspeitem da sua ocorrência, estão obrigados a notificar os Serviços de Saúde no prazo de 24 horas.

2. Os Serviços de Saúde, após a recepção da notificação referida no número anterior ou quando tenham conhecimento ou suspeitem da ocorrência de erro médico, podem determinar aos prestadores de cuidados de saúde, em prazo que venha a ser fixado para o efeito, a entrega de relatório circunstanciado.

3. Após a recepção da notificação ou do relatório e quando entendam haver fortes indícios da ocorrência de erro médico, os Serviços de Saúde devem informar o respectivo utente da situação e prestar-lhe as informações que possam facilitar a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

第十條 跟進措施

一、如有充分跡象顯示發生醫療事故，醫療服務提供者須立即採取適當且必要的措施，避免或減輕損害就診者的健康。

二、充分跡象是指該等跡象能合理顯示出可能發生醫療事故。

三、如有強烈跡象顯示發生醫療事故，衛生局可命令作出對調查醫療事故屬必要的措施，尤其封存病歷、血液、藥物、醫療工具及其他資料。

四、如有強烈跡象顯示醫療事故可能對公共衛生造成重大影響或風險，衛生局須採取必要的預防和跟進措施，並對外公佈有關情況。

五、衛生局在採取本條所定各項措施時，須遵循必要、適度及與既定目標相符的原則。

第三章 鑑定醫療事故

第十一條 醫療事故鑑定委員會

一、設立醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”），負責對是否存在醫療事故進行調查和技術鑑定。

二、委員會獨立進行調查和技術鑑定，無須聽從任何命令或指示，亦不受任何干預。

三、委員會的調查和技術鑑定結論不影響醫療服務提供者、就診者、司法機關及其他公共或私人實體以其他途徑對有關事實進行調查和技術鑑定。

第十二條 組成

一、委員會由七名專業人員組成，其中五名為醫學專業人員，兩名為法律專業人員；成員須由公共或私人領域擔任專業技術職務至少十年且具備適當專業操守的人士擔任。

Artigo 10.º

Medidas de acompanhamento

1. Quando haja indícios suficientes da ocorrência de erro médico, os prestadores de cuidados de saúde devem adoptar, de imediato, medidas adequadas e necessárias para evitar ou reduzir os danos causados à saúde do utente.

2. Consideram-se suficientes os indícios sempre que deles resultar a possibilidade razoável da ocorrência de um erro médico.

3. Quando haja fortes indícios da ocorrência de erro médico, os Serviços de Saúde podem determinar a adopção de medidas necessárias à sua investigação, nomeadamente através da selagem e conservação do processo clínico, sangue, medicamentos, instrumentos médicos e outros elementos.

4. Quando haja fortes indícios de que o erro médico é susceptível de causar grande impacto ou risco significativo para a saúde pública, os Serviços de Saúde devem adoptar as medidas necessárias à sua prevenção e acompanhamento, bem como divulgar a respectiva situação.

5. Na adopção das medidas previstas no presente artigo, os Serviços de Saúde devem observar os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos propostos.

CAPÍTULO III

Perícia do erro médico

Artigo 11.º

Comissão de Perícia do Erro Médico

1. É criada a Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, à qual cabe proceder à investigação e perícia técnica para a verificação do erro médico.

2. A Comissão procede à investigação e perícia técnica, de forma independente e não se encontrando sujeita a qualquer ordem, instrução ou interferência.

3. As conclusões da investigação e perícia técnica efectuadas pela Comissão não prejudicam o recurso a outros meios por parte dos prestadores de cuidados de saúde, utentes, órgãos judiciais e outras entidades públicas ou privadas, para a realização de investigações e perícias técnicas sobre os mesmos factos.

Artigo 12.º

Composição

1. A Comissão é composta por sete profissionais, dos quais cinco devem ser da área da medicina e dois da área do direito, de entre indivíduos com um mínimo de 10 anos de experiência no exercício de funções técnicas especializadas no sector público ou privado e possuidores de conduta profissional deontológica adequada.

二、上款所指的醫學專業人員可從澳門特別行政區或外地的專業人員中選任。

三、以上兩款所指的專業人員由公佈於《公報》的行政長官批示委任；在委任批示中須同時委任三名符合以上兩款所指條件的人士擔任候補成員，其中兩名為醫學專業人員，一名為法律專業人員。

四、委員會成員履行職務時應遵循公正、平等、無私的原則和遵守熱心、保密的義務。

五、委員會可邀請或委託本地或外地的專家、學者、機構或其他人就鑑定工作給予意見和提供協助。

第十三條 申請鑑定

一、醫療服務提供者或就診者可就是否存在醫療事故向委員會申請鑑定。

二、上款所指申請須自申請人知悉可能發生醫療事故之日起一年內以書面提出，當中須指出構成鑑定標的事實。

三、申請人在提出申請時須附同相關病歷副本及有助於進行鑑定的其他文件或資訊，並繳付申請鑑定的費用。

四、委員會認為有需要時，可要求申請人提交補充文件、資訊及資料。

第十四條 調查權

委員會為履行職務，有權調查取證；為此，可採取或命令採取下列措施：

(一) 進入提供醫療服務的地點及場所，並在其內逗留直至完成調查為止；

(二) 要求醫療服務提供者、就診者及其他有助鑑定醫療事故的個人或實體陳述和聲明；

(三) 要求醫療服務提供者、就診者及其他有助鑑定醫療事故的個人或實體提供鑑定醫療事故所需的文件、資訊及資料。

2. Os profissionais na área da medicina referidos no número anterior podem ser escolhidos de entre profissionais da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou do exterior.

3. Os profissionais referidos nos números anteriores são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sendo no mesmo despacho também nomeados três membros suplentes, dos quais dois devem ser da área da medicina e um da área do direito, de entre indivíduos que satisfaçam as condições previstas nos números anteriores.

4. Os membros da Comissão devem, no exercício das suas funções, obedecer aos princípios da justiça, da igualdade e da imparcialidade, bem como cumprir os deveres de zelo e sigilo.

5. A Comissão pode convidar ou incumbir peritos, académicos, instituições ou outras pessoas, locais ou do exterior, da emissão de pareceres e da prestação de apoio nas perícias.

Artigo 13.º

Requerimento da perícia

1. Os prestadores de cuidados de saúde ou os utentes podem requerer à Comissão a realização de perícia para a verificação do erro médico.

2. O requerimento referido no número anterior é formulado por escrito, no prazo de um ano a contar da data do conhecimento da eventual ocorrência de erro médico pelo requerente, devendo enunciar os factos que constituem objecto da perícia requerida.

3. O requerente deve juntar ao pedido cópia do respectivo processo clínico e outros documentos ou informações que se revelem úteis para a realização da perícia, bem como pagar a taxa devida pelo requerimento da perícia.

4. A Comissão pode solicitar ao requerente a apresentação de documentos, informações e elementos complementares, quando assim o entender necessário.

Artigo 14.º

Poderes de investigação

No exercício das suas funções a Comissão está dotada de poderes de investigação e recolha de prova, podendo, para o efeito, tomar ou ordenar as seguintes medidas:

1) Entrar nos locais e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde e ali permanecer até à conclusão da investigação;

2) Determinar que os prestadores de cuidados de saúde, utentes e outras pessoas ou entidades que possam contribuir para a realização da perícia do erro médico prestem depoimentos e declarações;

3) Determinar que os prestadores de cuidados de saúde, utentes e outras pessoas ou entidades que possam contribuir para a realização da perícia do erro médico apresentem os documentos, informações e elementos necessários à realização da perícia do erro médico.

第十五條
陳述及同意

一、在鑑定的過程中須確保醫療服務提供者和就診者的申述權及辯護權。

二、委員會為履行職務而要求某人進行身體檢查時，須取得該人同意。

第十六條
免除保密義務

委員會行使第十四條所指的調查權時，醫療服務提供者及其他有助鑑定醫療事故的個人或實體無須對委員會履行保密義務。

第十七條
鑑定報告

一、委員會在接獲申請後，須於九十日內完成調查和技術鑑定工作，並作成醫療事故鑑定報告。

二、基於調查或技術鑑定程序的複雜程度等原因，上款所指期間可予延長一次或多次。

三、醫療事故鑑定報告須載明下列內容：

- (一) 醫療服務提供者及就診者的身份資料；
- (二) 申請技術鑑定的標的；
- (三) 調查和技術鑑定過程的說明；
- (四) 經調查和技術鑑定後所查明的事實經過；
- (五) 對是否存在醫療事故作出適當理由的分析；
- (六) 調查和技術鑑定的結論；倘未能取得一致意見時，須載入不同意見者的理由；
- (七) 預防發生同類醫療事故和改善醫療服務的尚有的建議。

四、作成鑑定報告後，委員會須將經認證的報告副本送交醫療服務提供者、就診者及衛生局。

Artigo 15.º

Depoimento e consentimento

1. No âmbito da realização da perícia, devem ser assegurados aos prestadores de cuidados de saúde e aos utentes os direitos de audiência e de defesa.

2. A realização de exame médico a indivíduos solicitada pela Comissão, no exercício das suas funções, carece do consentimento dos próprios.

Artigo 16.º

Dispensa do dever de sigilo

Os prestadores de cuidados de saúde e outras pessoas ou entidades que possam contribuir para a realização da perícia do erro médico, ficam dispensados do dever de sigilo perante a Comissão, quando esta esteja no exercício dos poderes de investigação previstos no artigo 14.º

Artigo 17.º

Relatório pericial

1. A Comissão deve concluir as acções de investigação e perícia técnica no prazo de 90 dias após a recepção do respectivo requerimento, elaborando o relatório pericial relativo ao erro médico.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por um ou mais períodos, tendo em conta nomeadamente a complexidade do procedimento da investigação ou da perícia técnica.

3. O relatório pericial relativo ao erro médico deve conter:

- 1) A identificação do prestador de cuidados de saúde e do utente;
- 2) O objecto do requerimento de perícia técnica;
- 3) A descrição do procedimento da investigação e perícia técnica;
- 4) A ocorrência dos factos apurados com a realização da investigação e perícia técnica;
- 5) A análise relativa à verificação do erro médico devidamente fundamentada;
- 6) As conclusões da investigação e perícia técnica e, caso não haja unanimidade, o fundamento do discordante;
- 7) As eventuais recomendações para a prevenção da ocorrência de erro médico idêntico e o aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde.

4. Concluído o relatório pericial, a Comissão deve enviar cópia autenticada do relatório aos prestadores de cuidados de saúde, ao utente e aos Serviços de Saúde.

第十八條

對鑑定報告的聲明異議

一、如醫療服務提供者或就診者認為鑑定報告有錯誤、缺漏、含糊不清或前後矛盾，又或結論未經適當說明理由，則可在接獲鑑定報告後十五日內就鑑定報告向委員會提出聲明異議。

二、委員會在接獲聲明異議後，須在三十日內決定維持鑑定報告或予以更改。

三、委員會須將上款所指決定通知醫療服務提供者、就診者及衛生局。

第十九條

法院命令進行的鑑定

如法院命令，委員會須根據訴訟法的規定進行技術鑑定。

第四章

醫療事故的民事責任制度

第二十條

醫療服務提供者的責任

對醫療服務提供者因醫療事故所生的民事責任，適用《民法典》有關因不法事實所生的責任的規定，但不影響以下兩條規定的適用。

第二十一條

連帶責任及求償權

一、如有數人須對損害負責，則其責任為連帶責任。

二、負連帶責任的人相互間有求償權，其範圍按各人過錯的程度及其過錯所造成的後果而確定；在不能確定各人的過錯程度時，推定其為相同。

第二十二條

委託人的責任

一、如委託醫療服務提供者作出醫療行為，而該醫療行為造成醫療事故，則委託人須按《民法典》第四百九十三條的規定就醫療服務提供者對就診者所造成的損害負責。

Artigo 18.º

Reclamação do relatório pericial

1. Caso os prestadores de cuidados de saúde ou o utente entendam que o relatório pericial enferma de qualquer erro, omissão, incerteza ou contradição, ou que as conclusões não estão devidamente fundamentadas, podem reclamar do relatório pericial junto da Comissão, no prazo de 15 dias após a sua recepção.

2. A Comissão deve decidir no sentido de manter o relatório pericial inalterado ou de proceder à sua alteração, no prazo de 30 dias após a recepção da reclamação.

3. A Comissão deve notificar os prestadores de cuidados de saúde, o utente e os Serviços de Saúde da decisão referida no número anterior.

Artigo 19.º

Perícia promovida por determinação judicial

Por determinação judicial, a Comissão promove a perícia técnica nos termos da lei processual.

CAPÍTULO IV

Regime de responsabilidade civil por erro médico

Artigo 20.º

Responsabilidade dos prestadores de cuidados de saúde

Sem prejuízo do disposto nos dois artigos seguintes, à responsabilidade civil dos prestadores de cuidados de saúde por erro médico é aplicável o disposto no Código Civil relativo à responsabilidade por factos ilícitos.

Artigo 21.º

Solidariedade e direito de regresso

1. Caso haja pluralidade de responsáveis é solidária a sua responsabilidade.

2. O direito de regresso entre os responsáveis existe na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas de cada responsável.

Artigo 22.º

Responsabilidade do comitente

1. O comitente que encarregue os prestadores de cuidados de saúde da prática de qualquer acto médico que vier a resultar em erro médico responde pelos danos que aqueles causarem aos utentes, nos termos do disposto do artigo 493.º do Código Civil.

二、作出損害賠償的委託人，就所作的一切支出有權要求受託的醫療服務提供者償還，但醫療事故必須屬因該醫療服務提供者故意或明顯欠缺擔任職務所需的專注及熱心而作出的行為造成。

第五章 處理爭議

第二十三條 醫療爭議調解中心

一、設立醫療爭議調解中心（下稱“中心”），負責調解醫療事故的賠償爭議，但不影響醫療服務提供者及就診者按一般規定以其他途徑處理爭議。

二、調解程序屬自願性質；為進行調解，需取得雙方當事人已明瞭及知情的同意，且在任何時刻，當事人可共同或單方廢止有關參與上述程序所作出的同意。

三、爭議雙方當事人無須就調解繳付費用。

第二十四條 調解員

一、中心的調解員應具備專業能力及操守，經適當的調解技巧培訓，並須由公佈於《公報》的行政長官批示委任。

二、調解員履行職務時應遵循公正、平等、無私的原則和遵守熱心、保密的義務。

三、如爭議雙方當事人同意將爭議提交中心處理，則由中心指派一名調解員調解。

第二十五條 不受理調解的情況

中心不得就有關醫療事故的下列爭議調解：

（一）已因本案裁判轉為確定而獲解決的爭議，但涉及解決在該裁判內未載明的關於其日後執行的問題者除外；

2. O comitente que satisfizer a indemnização tem o direito de exigir dos prestadores de cuidados de saúde comissionados o reembolso de tudo quanto haja sido pago, se o erro médico tiver resultado da actuação destes com dolo, ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

CAPÍTULO V Tratamento de litígios

Artigo 23.º

Centro de Mediação de Litígios Médicos

1. É criado o Centro de Mediação de Litígios Médicos, doravante designado por Centro, ao qual compete a realização da mediação sobre litígios relativos à indemnização resultante de erro médico, sem prejuízo do recurso a outros meios de tratamento de litígios por parte dos prestadores de cuidados de saúde e dos utentes nos termos gerais.

2. O procedimento de mediação é voluntário, sendo necessário obter o consentimento esclarecido e informado das partes para a realização da mediação, podendo aquelas, em qualquer momento, conjunta ou unilateralmente, revogar o seu consentimento para a participação no referido procedimento.

3. A realização da mediação não carece de pagamento de quaisquer taxas pelas partes litigantes.

Artigo 24.º

Mediador

1. Os mediadores do Centro devem estar dotados de competência e deontologia profissionais, bem como possuir formação adequada relativa às técnicas de mediação, sendo nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. No exercício das suas funções os mediadores devem obedecer aos princípios da justiça, da igualdade e da imparcialidade, bem como cumprir os deveres de zelo e de sigilo.

3. Caso as partes litigantes concordem em sujeitar o tratamento do litígio ao Centro, a mediação é realizada por um mediador designado pelo Centro.

Artigo 25.º

Inadmissibilidade da mediação

Não cabem no âmbito da mediação do Centro os seguintes litígios decorrentes de erro médico:

1) Litígios já decididos por decisão de mérito transitada em julgado, excepto quando se trate de decidir questões respeitantes à futura execução do julgado que não constem daquela decisão;

(二) 引致檢察院參與訴訟的爭議，在該訴訟內當事人因無訴訟必要的能力，在法庭不能依靠自身作出行為，而須檢察院代理者；

(三) 追究附帶於刑事責任中的民事責任的爭議。

第二十六條

調解協議

一、如爭議經調解解決，雙方當事人須訂立調解協議。

二、調解協議的內容由雙方當事人自由訂定，以及應以書面方式訂立，並須經雙方當事人和調解員簽署。

第二十七條

司法訴訟

初級法院具管轄權審判因醫療事故所生的民事責任的訴訟。

第六章

處罰制度

第一節

一般規定

第二十八條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除前款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第二十九條

繳納罰款或罰金的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被視為須對有關違法行為負責，須就罰款或罰金的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款或罰金，則該罰款或罰金以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式補充支付。

2) Litígios objecto de processo em que deva intervir o Ministério Público, em representação de pessoas que careçam da necessária capacidade processual para agir em juízo por si mesmos;

3) Litígios relativos ao apuramento da responsabilidade civil conexas com a responsabilidade criminal.

Artigo 26.º

Acordo de mediação

1. Caso os litígios sejam resolvidos através da mediação, as partes celebram acordo de mediação.

2. O conteúdo do acordo de mediação é livremente fixado pelas partes e deve ser reduzido a escrito, sendo assinado pelas partes e pelo mediador.

Artigo 27.º

Acção judicial

Compete ao Tribunal Judicial de Base o julgamento das acções relativas à responsabilidade civil decorrente de erro médico.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas, em seu nome e no seu interesse colectivo, pelos seus órgãos ou representantes.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 29.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Caso o infractor seja uma pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam considerados responsáveis pela infracção.

2. Caso a multa seja aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, subsidiariamente o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

第二節
行政處罰

第三十條
行政違法行為

醫療服務提供者違反下列規定，構成行政違法行為：

(一) 第八條第二款及第三款的規定，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣四千元至二萬元或一萬元至五萬元罰款；

(二) 第九條第一款及第二款的規定，視乎違法者為自然人或法人，分別科處澳門幣四千元至四萬元或一萬元至十萬元罰款。

第三十一條
職權

一、衛生局負責就上條所定的行政違法行為提起程序。

二、科處處罰屬衛生局局長的職權，但屬涉及衛生局或其工作人員的情況，則科處處罰屬行政長官的權限。

第三十二條
罰款的歸屬

因本法律規定的行政違法行為而科的罰款所得，屬衛生局的收入；但屬涉及衛生局或其工作人員的罰款，則撥歸澳門特別行政區總預算。

第三十三條
繳付罰款和強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

SECÇÃO II

Sanções administrativas

Artigo 30.º

Infracções administrativas

Constitui infracção administrativa a violação pelos prestadores de cuidados de saúde das seguintes disposições:

1) N.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, sancionada com multa de 4 000 a 20 000 patacas ou de 10 000 a 50 000 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva;

2) N.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, sancionada com multa de 4 000 a 40 000 patacas ou de 10 000 a 100 000 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

Artigo 31.º

Competência

1. Compete aos Serviços de Saúde a instauração de processos relativos às infracções administrativas previstas no artigo anterior.

2. A aplicação das sanções é da competência do director dos Serviços de Saúde, salvo quando recaia sobre os Serviços de Saúde ou os seus trabalhadores, caso em que compete ao Chefe do Executivo a aplicação das sanções.

Artigo 32.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas em virtude das infracções administrativas previstas na presente lei constitui receita dos Serviços de Saúde, salvo quando as multas recaiam sobre os Serviços de Saúde ou os seus trabalhadores, caso em que revertem para o Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 33.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

第三節 刑事責任

第三十四條

偽造、損壞或取去病歷罪

一、凡意圖造成他人或澳門特別行政區受損，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益而偽造病歷者，適用《刑法典》第二百四十四條及第二百四十六條的規定。

二、凡意圖造成他人或澳門特別行政區受損，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益而毀滅、損壞、隱藏、取去或留置病歷，又或使之失去效用或消失者，適用《刑法典》第二百四十八條的規定。

第三十五條

違令罪

不遵守委員會根據第十四條的規定而命令採取的措施者，構成違令罪。

第七章 職業民事責任強制保險

第三十六條

保險的強制性

一、醫療服務提供者必須按照由補充性行政法規訂定的條款、條件、限制及金額訂立職業民事責任保險合同。

二、保險單須以行政命令所訂定的一般及特別條件為基礎。

三、職業民事責任強制保險的保險費率表及條件亦須由行政命令訂定。

第八章 最後規定

第三十七條

保密義務和保護個人資料

一、委員會成員、調解員以及參與鑑定和調解工作的其他人，須就其於履行職務時根據本法律的規定所獲悉的事實遵守

SECÇÃO III

Responsabilidade penal

Artigo 34.º

Crime de falsificação, danificação ou subtracção de processo clínico

1. A quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou à RAEM, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, falsificar processo clínico, é aplicável o disposto nos artigos 244.º e 246.º do Código Penal.

2. A quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou à RAEM, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, dissimular, subtrair, reter, tornar não utilizável ou fizer desaparecer processo clínico, é aplicável o disposto no artigo 248.º do Código Penal.

Artigo 35.º

Crime de desobediência

O não cumprimento das medidas determinadas pela Comissão nos termos do artigo 14.º constitui crime de desobediência.

CAPÍTULO VII

Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional

Artigo 36.º

Obrigatoriedade de seguro

1. Os prestadores de cuidados de saúde encontram-se obrigados à celebração de contratos de seguro de responsabilidade civil profissional em conformidade com os termos, condições, limites e montantes que venham a ser definidos por regulamento administrativo complementar.

2. A apólice de seguro tem por base as condições gerais e especiais a determinar por ordem executiva.

3. A tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional é, igualmente, definida por ordem executiva.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Dever de sigilo e protecção de dados pessoais

1. Os membros da Comissão, os mediadores e demais intervenientes na perícia e mediação, estão sujeitos ao cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos factos de que,

職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律的其他目的，即使相關職務終止後亦然。

二、適用本法律時，尤其涉及處理和保護個人資料的事宜，應遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》所定的制度。

第三十八條

迴避

《澳門公共行政工作人員通則》第三百二十七條第一款及《行政程序法典》有關公共行政當局的機關據位人或人員的迴避、自行迴避、聲請迴避的規定，適用於本法律規定的委員會成員及調解員。

第三十九條

剖驗屍體

第六條第一款所指的人可在接獲死亡通知後兩日內向委員會申請剖驗屍體，以便確定就診者的死因。

第四十條

衛生局的訴訟代理

在因醫療事故所生的民事責任的訴訟中，衛生局可由所委託的律師或由為代理的目的而明確指定的擔任法律輔助工作的法學士代理。

第四十一條

紀律及刑事責任

本法律的規定不妨礙根據適用的法例對責任人追究其倘有的紀律及刑事責任。

第四十二條

補充法規

為執行本法律所需的補充規定，尤其申請鑑定的費用、委員會及中心的運作，以及鑑定和調解程序的規定，由補充法規訂定。

nos termos da presente lei, tenham conhecimento no exercício das suas funções, não podendo revelá-los ou utilizá-los para fins alheios à execução da presente lei, mesmo após o termo das respectivas funções.

2. Na aplicação da presente lei, nomeadamente no que respeita ao tratamento e protecção de dados pessoais, deve obedecer-se ao regime previsto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 38.º

Impedimento

O disposto no n.º 1 do artigo 327.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e no Código do Procedimento Administrativo sobre impedimentos, escusa e suspeição de titulares de órgãos ou agentes da Administração Pública, é aplicável aos membros da Comissão e aos mediadores previstos na presente lei.

Artigo 39.º

Autópsia

As pessoas referidas no n.º 1 do artigo 6.º podem requerer a autópsia à Comissão, no prazo de dois dias após a recepção da notificação do óbito, com vista à confirmação da causa da morte do utente.

Artigo 40.º

Patrocínio judiciário dos Serviços de Saúde

Nas acções relativas à responsabilidade civil decorrente de erro médico, os Serviços de Saúde podem ser patrocinados por advogado constituído ou por licenciado em direito com funções de apoio jurídico, expressamente designado para o efeito.

Artigo 41.º

Responsabilidade disciplinar e penal

O disposto na presente lei não prejudica a responsabilidade disciplinar e penal dos responsáveis que ao caso couber, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 42.º

Diploma complementar

As disposições complementares necessárias à execução da presente lei, nomeadamente as relativas à taxa a cobrar pelo requerimento da perícia, ao funcionamento da Comissão e do Centro, bem como aos procedimentos da perícia e da mediação, são definidas por diploma complementar.

第四十三條

生效

一、本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二、本法律的規定僅適用於生效後所發生的可導致醫療事故的事實，但不影響下款規定的適用。

三、第二十三條至第二十六條的規定亦適用於本法律生效前所發生的可導致醫療事故的事實。

二零一六年八月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一六年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

2. O disposto na presente lei só se aplica aos factos que possam conduzir a erro médico ocorridos após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O disposto nos artigos 23.º a 26.º também se aplica aos factos que possam conduzir a erro médico ocorridos antes da entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 12 de Agosto de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 6/2016 號法律

凍結資產執行制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

引則

第一條

標的

本法律是就聯合國安全理事會通過，並由中華人民共和國決定適用於澳門特別行政區，有關打擊恐怖主義及大規模殺傷性武器擴散的制裁決議所載的凍結資產決定，而訂定的相關執行制度。

第二條

定義

為適用本法律的規定，下列詞語的定義為：

（一）“資產”是指任何“資金”及“經濟資源”：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 6/2016

Regime de execução de congelamento de bens

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de execução de decisões de congelamento de bens, constantes de resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptadas no âmbito do combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição maciça e aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, por decisão da República Popular da China.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Bens», quaisquer «fundos» e «recursos económicos», considerando-se:

(1) “資金”是指任何種類的金融資產及經濟利益，尤其是指：

- i) 現金、支票、索款要求、匯票、匯款單及其他支付工具；
- ii) 在信用機構或其他實體的存款，以及帳戶餘額、債權及債權證券；
- iii) 公開或限制交易的有價證券及債務證券，包括股票及其他注資證券、有價證券證明書、債券、本票、認股權證及衍生工具合約；
- iv) 利息、股息或其他資產收益或資本增值；
- v) 貸款、抵銷權、擔保、履約保證金及其他財務責任；
- vi) 信用證、提單、銷售票據；或
- vii) 持有資金或財政資源的證明文件；

(2) “經濟資源”是指非為資金但可用以獲得資金或服務的有形或無形、動產或不動產的任何種類的資產；

(二) “凍結”是指一種暫時性禁止，以阻止作出下列行為：

(1) 任何足以改變資金體積、數量、存放地點、所有權、佔有權、性質或用途的移動、轉移、變動、交易或使用，又或其他方面發生變化，從而得以取用資金，包括對有價證券組合的管理；及

(2) 通過任何方式使用經濟資源，尤其通過出售、出租或抵押，以獲取資金、服務或其他經濟資源；

(三) “凍結決定”：是指把資產凍結的特定或一般規範性指令，有關指令載於聯合國安全理事會有關打擊恐怖主義及大規模殺傷性武器擴散的制裁決議中；而該等決議為中華人民共和國關係到澳門特別行政區而在國際上須受約束者；

(四) “凍結的特定規範性指令”：是指識別被針對的對象或交由相關制裁委員會進行有關識別的凍結決定，尤其是載於聯合國安全理事會一九九九年十月十五日第1267號決議、二零零六年十月十四日第1718號決議、二零零六年十二月二十三日第1737號決議、二零一一年六月十七日第1988號決議及續後決議中的凍結決定；

(五) “凍結的一般規範性指令”：是指載於聯合國安全理事會二零零一年九月二十八日第1373號決議的凍結決定，有關決

(1) «Fundos», activos financeiros e benefícios económicos de qualquer tipo, nomeadamente:

- i) Numerário, cheques, créditos em numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento;
- ii) Depósitos em instituições de crédito ou outras entidades, saldos de contas, créditos e títulos de crédito;
- iii) Valores mobiliários e títulos de dívida de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo acções e outros títulos de participação, certificados representativos de valores mobiliários, obrigações, promissórias, *warrants* e contratos sobre instrumentos derivados;
- iv) Juros, dividendos ou outros rendimentos gerados por activos ou mais-valias provenientes de activos;
- v) Créditos, direitos de compensação, garantias, garantias de boa execução e outros compromissos financeiros;
- vi) Cartas de crédito, conhecimentos de embarque, comprovativos de vendas; ou
- vii) Documentos que atestem a detenção de fundos ou recursos financeiros;

(2) «Recursos económicos», activos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos mas que possam ser utilizados na obtenção de fundos ou serviços;

2) «Congelamento», uma proibição temporária destinada a impedir:

(1) Qualquer movimento, transferência, alteração, operação ou utilização de fundos que seja susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino, ou qualquer outra alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários; e

(2) A utilização de recursos económicos para obtenção de fundos, serviços ou outros recursos económicos por qualquer meio, nomeadamente mediante a venda, locação ou hipoteca;

3) «Decisão de congelamento», o comando normativo que impõe, de uma forma específica ou geral, um congelamento de bens, constante das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptadas no âmbito do combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição maciça a cujo cumprimento a República Popular da China esteja externamente vinculada em relação à RAEM;

4) «Comando normativo específico de congelamento», a decisão de congelamento na qual se encontram identificados os destinatários visados ou na qual se remete essa identificação para um Comité de Sanções competente, nomeadamente a decisão de congelamento constante das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1267 de 15 de Outubro de 1999, 1718 de 14 de Outubro de 2006, 1737 de 23 de Dezembro de 2006, 1988 de 17 de Junho de 2011 e respectivas resoluções subsequentes;

5) «Comando normativo geral de congelamento», a decisão de congelamento, constante da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1373 de 28 de Setembro de

定不識別被針對的對象，亦不交由相關制裁委員會進行有關識別；

(六) “具權限國際機關”是指國際組織的機關，其按設立該國際組織的條約的規定，有權限議定該條約的當事國所須遵守的規範，或由此國際組織的機關為處理特定問題而設立的委員會或其他實體，尤其是：

(1) 聯合國安全理事會及其下設的各個制裁委員會；

(2) 協調人及監察員，為接收從名單中除名的申請及接收聲明異議而設立者；

(七) “指認行為”：是指具權限國際機關或行政長官為識別凍結決定所針對的自然人、法人或實體而作出的行為；

(八) “控制資產”：是指凍結決定所針對的自然人、法人或實體可處分或轉移非屬自己所有的資產，而無須事先得到該等資產所有人的同意的任何情況；

(九) “金融服務”是指任何有金融性質的服務，包括建立世界貿易組織協定附件一(B)的《服務貿易總協定》金融服務附件第五段所規定的所有保險和與保險有關的服務，以及所有銀行服務及其他金融服務，尤其是指：

(1) 保險和與保險有關的服務：

i) 直接保險(包括共同保險)；

ii) 再保險和再分保；

iii) 保險中介，包括經紀和代理；或

iv) 保險的輔助服務，包括諮詢，保險精算，風險評估和理賠服務；

(2) 銀行和其他金融服務：

i) 接受存款和其他需償還基金；

ii) 任何類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸，保理和商業交易的融資；

iii) 融資租賃；

iv) 所有支付和貨幣移轉服務，包括信用卡、收費卡和扣帳卡，旅行支票和銀行匯票；

v) 擔保與承兌；

2001, na qual não se encontram identificados os destinatários visados nem se remete essa identificação para um Comité de Sanções competente;

6) «Órgão internacional competente», o órgão de uma organização internacional que seja competente nos termos do respectivo tratado constitutivo para adoptar normas tendo como destinatários as partes desse tratado constitutivo, ou um comité, uma comissão ou outra entidade, por esse órgão estabelecido, para efeitos de questões específicas, nomeadamente:

(1) O Conselho de Segurança das Nações Unidas e os seus respectivos Comités de Sanções;

(2) O Ponto Focal e o *Ombudsperson*, estabelecidos para receber pedidos de retirada de lista e reclamações;

7) «Acto de designação», o acto praticado por um órgão internacional competente ou pelo Chefe do Executivo no qual se identifica uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade como destinatária de uma decisão de congelamento;

8) «Controlo de bens», qualquer situação em que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade destinatária de uma decisão de congelamento possa dispor ou proceder à transferência de bens de que não seja proprietária, sem necessitar do consentimento prévio do proprietário;

9) «Serviços financeiros», qualquer serviço de natureza financeira, incluindo todos os serviços de seguros e serviços conexos e todos os serviços bancários e outros serviços financeiros em conformidade com o disposto no parágrafo 5 do Anexo relativo aos Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, que constitui o Anexo 1B do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio, nomeadamente:

(1) Serviços de seguros e serviços conexos:

i) Seguro directo (incluindo o co-seguro);

ii) Resseguro e retrocessão;

iii) Intermediação de seguros, incluindo os correctores e agentes; ou

iv) Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo actuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros;

(2) Serviços bancários e outros serviços financeiros:

i) Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis;

ii) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transacções comerciais;

iii) Locação financeira;

iv) Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os saques bancários;

v) Garantias e compromissos;

vi) 自行交易或代客交易，不管是交易市場、公開市場或其他場所的貨幣市場票據（包括支票、帳單、存單），外匯，衍生產品（包括但不限於期貨交易和期權），匯率和利率工具（包括互換交易、遠期匯率協議），可轉讓票據，其他可轉讓票據和金融資產（包括金銀）；

vii) 參與各類證券的發行，包括承銷和募集代理（不管是公開還是私下）和提供與該發行有關的服務；

viii) 貨幣經紀；

ix) 資產管理，包括現金或有價證券管理，各種形式的集體投資管理，年金管理，監管，保管和信託服務；

x) 金融資產的結算和清算服務，包括證券，衍生產品和其他可交易票據；

xi) 金融信息的提供與交換，及金融數據處理和由其他金融服務提供者供應的有關軟件；或

xii) 就本分項的各子項所列的所有活動進行的諮詢、中介和其他輔助性金融服務，包括信用查詢和分析，投資和有價證券研究和諮詢，公司的收購、重組和戰略的諮詢。

第三條 適用範圍

本法律適用於：

(一) 處於澳門特別行政區內或於澳門特別行政區註冊的任何船舶或航空器內的自然人、總部或住所設於澳門特別行政區的法人、設於澳門特別行政區的分支機構、支行、子公司、辦事處或代理及任何設於澳門特別行政區的實體；

(二) 屬澳門特別行政區居民的自然人及按照澳門特別行政區法律設立的法人，不論其處於何處；

(三) 凍結決定所針對的自然人、法人或實體在澳門特別行政區內或在澳門特別行政區註冊的任何船舶或航空器內的資產；

(四) 以任何途徑在澳門特別行政區或透過澳門特別行政區直接或間接、全部或部分作出的所有資產交易或活動。

vi) Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo e certificados de depósito), de divisas, de produtos derivados (incluindo futuros e opções e outros produtos), de instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro (incluindo produtos como os *swaps* e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro), de valores mobiliários transaccionáveis e de outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis (incluindo metais preciosos);

vii) Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;

viii) Corretagem monetária;

ix) Gestão de activos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários;

x) Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis;

xi) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros; ou

xii) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nas subsubalíneas anteriores, incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A presente lei é aplicável:

1) Às pessoas singulares que se encontrem na RAEM ou a bordo de qualquer navio ou aeronave aí matriculado, às pessoas colectivas que tenham sede ou domicílio na RAEM, às sucursais, agências, filiais, delegações ou representações estabelecidas na RAEM e a quaisquer entidades que se encontrem na RAEM;

2) Às pessoas singulares residentes da RAEM e às pessoas colectivas constituídas segundo a lei da RAEM onde quer que se encontrem;

3) Aos bens que se encontrem na RAEM ou a bordo de um navio ou aeronave matriculado na RAEM de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade que seja destinatária de uma decisão de congelamento;

4) A todas as transacções ou operações relativas a bens efectuadas, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, na RAEM ou através da RAEM.

第二章**凍結****CAPÍTULO II****Congelamento****第一節****一般規定****SECÇÃO I****Disposições Gerais****第四條****權限****Artigo 4.º****Competência**

在澳門特別行政區執行凍結資產的決定屬行政長官的權限。

A execução de decisões de congelamento de bens na RAEM compete ao Chefe do Executivo.

第五條**凍結制度協調委員會****Artigo 5.º****Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento**

一、凍結制度協調委員會，以下簡稱“委員會”，在行政長官執行凍結資產決定方面向其提供技術協助，並負責：

1. A Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento, doravante designada por Comissão, coadjuva a nível técnico o Chefe do Executivo na execução de decisões de congelamento de bens, competindo-lhe:

(一) 設立及維護包含被指認的自然人、法人及實體，以及被凍結資產的最新登記的公開資料庫，並於其互聯網網站中上載相關資料；

1) Criar e manter uma base de dados pública, disponível no seu sítio da internet, que contenha um registo actualizado das pessoas singulares, pessoas colectivas e entidades designadas e dos bens congelados;

(二) 將下條第一款所規定行為的公佈，以及按第九條第一款採取的措施，通知第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第六條規定的實體；

2) Comunicar às entidades previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais) a publicação dos actos previstos no n.º 1 do artigo seguinte e a prática do acto previsto no n.º 1 do artigo 9.º da presente lei;

(三) 就本法律規定的責任和義務，向第2/2006號法律第六條規定的實體提供具體指引，並發出特定指示，以確保該等責任和義務的履行；

3) Fornecer orientações precisas às entidades previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 sobre as obrigações e os deveres que sobre estas recaem ao abrigo da presente lei e emanar instruções específicas para assegurar o seu cumprimento;

(四) 應要求發表意見，尤其就第九條、第二十條、第二十三條、第二十四條、第二十七條、第二十九條及第三十條規定的範疇；

4) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nomeadamente no âmbito dos artigos 9.º, 20.º, 23.º, 24.º, 27.º, 29.º e 30.º;

(五) 執行本法律規定的其他職責。

5) Exercer as demais competências previstas na presente lei.

二、委員會為一具跨範疇的實體，由公共行政當局的代表組成，並在有需要時可加入與委員會職權相關範疇的專業人士。

2. A Comissão é uma entidade de natureza multidisciplinar integrada por representantes da Administração Pública e, caso seja necessário, por profissionais com formação específica nas áreas relacionadas com as competências da Comissão.

三、委員會成員、其他參與委員會會議的人，以及參與實施限制性措施程序的公務人員須就其於執行職務時根據本法律的規定所獲提供的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律的其他目的，即使在職務終止後亦然。

3. Os membros da Comissão, bem como outras pessoas que participem nas reuniões e os trabalhadores dos serviços públicos que intervenham no procedimento de aplicação de medidas restritivas, devem cumprir o dever de sigilo profissional em relação aos dados pessoais a que, nos termos da presente lei, tenham acesso no exercício das suas funções, não podendo revelá-los ou utilizá-los para fins alheios à aplicação desta lei, mesmo após o termo de funções.

四、行政長官透過公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱《公報》）的批示，訂定委員會的組成，並指定相關的成員。

4. O Chefe do Executivo define a composição da Comissão e nomeia os respectivos membros mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*.

第六條
強制性公佈

一、下列者須公佈於《公報》第二組：

(一) 具權限國際機關根據凍結的特定規範性指令，在名單中指認或從名單中除名的行為；

(二) 行政長官根據凍結的一般規範性指令作出的指認為、再續指認的行為或廢止指認的行為。

二、上款(一)項所指的行為是透過行政長官公告公佈，而上款(二)項所指的行為則透過行政長官批示公佈。

第七條
凍結

一、在公佈對自然人、法人或實體的指認行為後，隨即對以下資產進行凍結：

(一) 由其擁有或由其直接或間接控制的資產；

(二) 從上項所指的資產所衍生或產生的資產。

二、在凍結決定明確規定的情況下，亦對以下資產進行凍結：

(一) 以被指認人或實體的名義或按其指示行事的自然人、法人或實體擁有或直接或間接控制的資產；

(二) 由被指認人或實體擁有或操控的法人或實體所擁有或直接或間接控制的資產；

(三) 從以上兩項所指的資產所衍生或產生的資產。

三、不允許參與任何以直接或間接阻礙以上兩款的規定為目的或效果的活動。

第八條
禁止提供資產及金融服務

一、在公佈自然人、法人或實體的指認行為後，不允許直接或間接向其提供資產，或為其利益而動用該等資產。

Artigo 6.º
Publicação obrigatória

1. É objecto de publicação na II Série do *Boletim Oficial*:

1) O acto de designação em lista ou de retirada de lista praticado por um órgão internacional competente ao abrigo de um comando normativo específico de congelamento;

2) O acto de designação praticado pelo Chefe do Executivo em cumprimento de comando normativo geral de congelamento, bem como a sua renovação ou revogação.

2. Os actos previstos na alínea 1) do número anterior são publicados através de aviso do Chefe do Executivo, sendo os actos previstos na alínea 2) do número anterior publicados através de despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 7.º
Congelamento

1. Após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, procede-se imediatamente ao congelamento:

1) De bens que sejam sua propriedade ou que estejam sob o seu controlo, directo ou indirecto;

2) De bens derivados ou gerados a partir dos bens referidos na alínea anterior.

2. Procede-se ainda ao congelamento, sempre que a decisão de congelamento expressamente o imponha:

1) De bens que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directo ou indirecto, de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções da pessoa ou entidade designada;

2) De bens que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directo ou indirecto, de pessoas colectivas ou entidades que sejam possuídas ou controladas pela pessoa ou entidade designada;

3) De bens que sejam derivados ou gerados a partir dos bens referidos nas alíneas anteriores.

3. Não é permitido participar em actividades cujo objectivo ou efeito seja frustrar, directa ou indirectamente, as disposições previstas nos números anteriores.

Artigo 8.º
Proibição de disponibilização de bens e de prestação de serviços financeiros

1. Após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, não é permitido colocar, directa ou indirectamente, bens à sua disposição ou disponibilizá-los em seu benefício.

二、在凍結決定明確規定的情況下，亦不允許：

(一) 向以被指認人或實體的名義或按其指示行事的自然人、法人或實體，以及由其擁有或操控的法人或實體直接或間接提供資產；

(二) 向被指認的自然人、法人或實體、以其名義或按其指示行事的人或實體，以及由其擁有或操控的法人或實體提供金融服務。

三、上兩款的規定不適用於：

(一) 被凍結帳戶應得的利息或其他款項的入賬，只要該等利息及其他款項按上條的規定被凍結；

(二) 被凍結帳戶按其被凍結前訂立的合同、協定或產生的義務而應得的付款的入賬，只要該等付款按上條的規定被凍結；

(三) 被凍結帳戶因第十條第一款及第二款規定的共有物的分割或分產而收到的付款的入賬，只要該等金額按上條的規定被凍結；

(四) 有關凍結決定明確允許的任何其他活動或交易。

四、不允許參與任何以直接或間接阻礙第一款及第二款的規定為目的或效果的活動。

第九條

向非被指認人或實體實施限制性措施

一、行政長官如有充分理由相信已符合實施第七條第二款及上條第二款規定的限制性措施的前提，則透過批示命令實施有關措施。

二、上款所指前提的核實應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

第十條

共同權利

一、如資產是以共有的制度屬於凍結決定所針對的對象及非被針對的對象，適用下列規定：

(一) 如設定憑證有指定凍結決定所針對對象的份額，則凍結該份額的資產；

2. Não é ainda permitido, sempre que a decisão de congelamento expressamente o imponha:

1) Colocar, directa ou indirectamente, bens à disposição de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções da pessoa ou entidade designada, bem como de pessoas colectivas ou entidades que sejam por esta possuídas ou controladas;

2) Prestar serviços financeiros a uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, a pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções e a pessoas colectivas ou entidades que sejam por esta possuídas ou controladas.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica:

1) Ao crédito em contas congeladas de juros ou outras somas devidos a título dessas contas, desde que estes sejam congelados nos termos do artigo anterior;

2) Ao crédito em contas congeladas de pagamentos devidos ao abrigo de contratos, acordos celebrados ou obrigações contraídas antes da data em que essa conta tenha sido congelada, desde que esses pagamentos sejam congelados nos termos do artigo anterior;

3) Ao crédito em contas congeladas de pagamentos recebidos na sequência da divisão de coisa comum ou da separação de bens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, desde que essas quantias sejam congeladas nos termos do artigo anterior;

4) A quaisquer outras actividades ou operações expressamente autorizadas na decisão de congelamento pertinente.

4. Não é permitido participar em actividades cujo objectivo ou efeito seja frustrar, directa ou indirectamente, as disposições previstas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 9.º

Aplicação de medidas restritivas a pessoas ou entidades não designadas

1. A aplicação das medidas restritivas previstas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo anterior é determinada por despacho do Chefe do Executivo quando este tenha fundadas razões para crer que se verificam os pressupostos da sua aplicação.

2. A verificação dos pressupostos previstos no número anterior deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

Artigo 10.º

Contitularidade de direitos

1. Quando um bem pertença em regime de compropriedade a uma pessoa que seja destinatária de uma decisão de congelamento e a uma pessoa que não o seja, o congelamento incide sobre:

1) A quota pertencente à pessoa destinatária da decisão de congelamento, se esta quota se encontrar especificada no título constitutivo;

(二) 如設定憑證無指定該份額，則凍結全部資產，但不影響任一共有人按一般規定聲請分割共有物。

二、如夫妻其中一方為凍結決定所針對的對象，亦須凍結夫妻的全部共有財產，但不影響任何一方以此依據按一般規定聲請分產。

三、對於在信用機構或其他實體的現金存款，如權利人多於一名，即使其中一名共有人非為凍結決定所針對的對象，亦須凍結存款全部結餘，但不影響該共有人按一般規定聲請司法確認其對存款的擁有權。

四、根據上款規定確認全部或部分存款的擁有權後，有關的共有人可要求相關信用機構或實體交付相關款項。

第十一條

登記

一、在下列情況下，不動產及須登記動產的凍結，由相關有權限實體在有關登記內以附註方式進行強制性登記：

(一) 在自然人、法人或實體的指認行為公佈後，由相關有權限實體依職權進行；

(二) 根據第七條第二款的規定而實施限制性措施的情況下，應委員會的聲請進行。

二、遇有下列任一情況，上款所指的登記須由作出相關登記的實體在有關登記內以附註方式註銷：

(一) 根據第六條第一款的規定，具權限國際機關從名單中除名行為或行政長官廢止指認行為的公佈；

(二) 廢止或撤銷根據第九條第一款的規定作出的批示；

(三) 分割根據上條第一款(二)項的規定而凍結的共有物，但僅限於共有物非判給凍結決定所針對的對象的情況；

(四) 根據上條第二款的規定而凍結的夫妻共有財產的分產，但僅限於非屬凍結決定所針對的一方的財產部分；

(五) 無根據第二十七條的規定將指認行為續期而使指認行為失效；

(六) 根據第二十八條第二款的規定終止對資產的凍結；

2) A totalidade do bem, na falta de indicação dessa quota no título constitutivo, sem prejuízo de qualquer um dos proprietários poder requerer a divisão da coisa comum, nos termos gerais.

2. Os bens comuns de um casal são congelados na sua totalidade ainda que apenas um dos cônjuges seja destinatário da decisão de congelamento, sem prejuízo de qualquer um deles poder requerer, com esse fundamento, a separação de bens, nos termos gerais.

3. Sendo vários os titulares de um depósito em dinheiro existente numa instituição de crédito ou outra entidade, o congelamento incide sobre a totalidade do crédito correspondente ao saldo do depósito ainda que algum dos contitulares não seja destinatário da decisão de congelamento, sem prejuízo de este poder requerer judicialmente o reconhecimento da titularidade sobre os montantes depositados, nos termos gerais.

4. Uma vez reconhecida, nos termos do número anterior, a titularidade sobre a totalidade ou parte dos montantes depositados, o contitular poderá requerer à respectiva instituição de crédito ou entidade a sua entrega.

Artigo 11.º

Registo

1. O registo do congelamento de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo é obrigatório, sendo efectuado pela entidade competente para o efeito por averbamento ao correspondente registo:

1) Oficiosamente, após a publicação do acto de designação de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade;

2) A requerimento da Comissão, nos casos em que a medida restritiva tenha sido aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2. O registo previsto no número anterior é cancelado pela entidade que o efectuou, por averbamento ao correspondente registo, após se verificar uma das seguintes situações:

1) Publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do acto de retirada de lista praticado por órgão internacional competente ou do acto de revogação de designação praticado pelo Chefe do Executivo;

2) Revogação ou anulação do despacho praticado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;

3) Divisão de coisa comum, congelada nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, quando esta não tenha sido adjudicada à pessoa destinatária da decisão de congelamento;

4) Separação dos bens comuns do casal, congelados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, relativamente aos bens que passem a ser propriedade do cônjuge que não seja destinatário da decisão de congelamento;

5) Caducidade do acto de designação, sempre que este não tenha sido renovado nos termos do artigo 27.º;

6) Cessação do congelamento de um bem, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º;

(七) 根據第三十一條的規定，由已確定的司法判決撤銷指認行為或撤銷將指認續期的行為。

三、在上款(一)及(五)項所指情況中，須依職權根據上款的規定註銷登記；在上款(二)至(四)，以及(七)項所指情況中，須應任何利害關係人的請求或委員會的聲請註銷登記；在上款(六)項所指情況中，須應委員會的聲請註銷登記。

第十二條 取得資產

一、應任何利害關係人的請求，行政長官經確定特定資產屬以下情況後，可在其認為適當的條件下批准終止凍結或動用該等資產：

(一) 為基本開支所必需，尤其是用於支付食品、房租、抵押貸款、藥品、醫療、稅款、保險費或公共服務的開支；

(二) 屬專用於支付認為合理的專業人員費用和償還與提供法律服務有關的費用；

(三) 屬專用於支付被凍結資產的維護或一般管理的負擔或服務費用；

(四) 為非常開支所必需；

(五) 為凍結決定明示許可進行的其他支付所必需。

二、取得資產的程序，按情況由第二十一條或第二十九條的規定規範。

第十三條 被凍結資產的管理

一、如有需要就被凍結資產的管理作出安排，法院應任何利害關係人的聲請，為該等資產指定管理人。

二、如資產存放於銀行或其他信用機構，該等機構亦可被指定為管理人。

三、管理人應以善良家父的謹慎及熱心執行職務。

四、管理人應每年或在法院要求時，以及管理終止時，向法院提供管理期間的帳目以查明及通過因該等被凍結資產而取得的收入及所作的支出。

五、按上款規定提供帳目時，管理人有權收回法院認為對被凍結資產的維護或一般管理屬不可缺少的開支。

7) Anulação do acto de designação, ou da sua renovação, por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 31.º

3. O cancelamento do registo previsto no número anterior é efectuado oficiosamente, nas situações previstas nas alíneas 1) e 5), e a pedido de qualquer interessado, nas situações previstas nas alíneas 2) a 4) e 7), ou da Comissão, nas situações previstas nas alíneas 2) a 4), 6) e 7).

Artigo 12.º

Acesso a bens

1. O Chefe do Executivo pode autorizar, a pedido de qualquer interessado, a cessação do congelamento de determinados bens ou a sua disponibilização, nas condições que considere adequadas, após ter determinado que esses bens:

1) São necessários para cobrir despesas básicas, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas, empréstimos hipotecários, medicamentos, tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro ou serviços públicos;

2) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais, em valor considerado razoável, e ao reembolso de despesas associadas com a prestação de serviços jurídicos;

3) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço correspondentes à manutenção ou gestão normal dos bens congelados;

4) São necessários para cobrir despesas extraordinárias;

5) São necessários para efectuar outros pagamentos expressamente autorizados na decisão de congelamento pertinente.

2. O procedimento que regula o acesso a bens rege-se, consoante o caso, pelo disposto nos artigos 21.º ou 29.º

Artigo 13.º

Administração dos bens congelados

1. Quando haja necessidade de prover acerca da administração dos bens congelados, o tribunal nomeia administrador a esses bens, a requerimento de qualquer interessado.

2. Se os bens estiverem depositados em bancos ou outras instituições de crédito podem estes ser indicados como administradores.

3. O administrador deve exercer as suas funções com a diligência e o zelo de um bom pai de família.

4. O administrador deve prestar contas perante o tribunal para apuramento e aprovação das receitas obtidas e das despesas realizadas com os bens congelados no decurso da administração, anualmente ou sempre que o tribunal o requeira, e quando cessar a administração.

5. Ao prestar contas nos termos do número anterior, o administrador tem direito ao reembolso das despesas que o tribunal considere indispensáveis para a manutenção ou gestão normal dos bens congelados.

六、法院可每年或在管理終止時，基於管理人所執行的職務，按工作時間及工作量，以衡平原則為其訂定補償。

七、指定管理的理由不再存在時，管理隨之終止。

八、《民事訴訟法典》有關非訟事件程序的一般規定，適用於本條所指的程序。

第十四條

可滅失或可毀損資產的凍結

一、凡涉及可滅失或可毀損資產的凍結，如任何利害關係人有理由恐防資產將會滅失或毀損，則可聲請法院許可變賣該等資產。

二、如上述資產的所有人非為聲請人，則須傳喚該所有人以便其於五日期間內提出答辯，但基於變賣的緊急性而須立即作出裁判除外。

三、在命令進行變賣的批示中，法院須指定負責變賣的人、變賣的最低價金以及存入價金的銀行帳戶。

四、獲法院指定的人以受任人身分進行變賣，而該委任可以上述批示的證明予以證實。

五、買受人必須於變賣的文件作成前，將價金存入批示所指的銀行帳戶內；該金額須立即根據第七條的規定予以凍結。

第十五條

審查身份

一、如有自然人、法人或實體基於其身份與被指認的人或實體相符而被凍結資產，任何利害關係人均可向委員會提出聲請，指出有關身份不符的情況。

二、接收聲請後，委員會須儘快審查聲請人是否有理據，查核被凍結資產的自然人、法人或實體的身份是否與指認行為中所識別的人或實體的身份相符。

三、如經核實有關自然人、法人或實體的身份不符，委員會將有關事實通知凍結資產的實體，相關實體須在最短時間內終止實施凍結措施。

6. Anualmente, ou cessada a administração, o tribunal pode fixar ao administrador uma compensação pelas funções exercidas com base num juízo de equidade, atendendo à duração e volume do trabalho prestado.

7. A administração cessa quando deixem de subsistir as razões que a determinaram.

8. Ao processo previsto no presente artigo são aplicáveis as disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária constantes do Código de Processo Civil.

Artigo 14.º

Congelamento de bens perecíveis ou deterioráveis

1. Se o congelamento respeitar a bens perecíveis ou deterioráveis, qualquer interessado pode requerer autorização judicial para a sua venda, invocando fundado receio no seu perecimento ou deterioração.

2. Quando não seja requerente, o proprietário desses bens é citado para contestar no prazo de cinco dias, excepto se a urgência da venda impuser uma decisão imediata por parte do tribunal.

3. No despacho que ordene a venda o tribunal designa a pessoa que fica incumbida de a efectuar, o preço mínimo por que pode ser realizada e a conta bancária em que o preço deve ser depositado.

4. A pessoa incumbida pelo tribunal age como mandatário, tendo-se por provado o mandato em face da certidão do despacho.

5. Antes de lavrado o instrumento da venda o preço é depositado obrigatoriamente pelo comprador na conta bancária constante do despacho, sendo esta quantia congelada imediatamente nos termos do artigo 7.º

Artigo 15.º

Verificação de identidades

1. Se forem congelados bens de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade pelo facto de esta possuir identidade idêntica à de uma pessoa ou entidade designada, qualquer interessado pode apresentar um requerimento à Comissão invocando essa desconformidade.

2. Recebido o requerimento, a Comissão verifica com a maior brevidade possível se assiste razão ao requerente, conferindo se a identidade da pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade cujos bens tenham sido congelados corresponde à identidade de uma pessoa ou entidade identificada num acto de designação.

3. Uma vez conferida a não correspondência de identidades, a Comissão comunica tal facto à entidade onde os bens se encontram congelados, devendo esta cessar a aplicação da medida de congelamento no mais curto espaço de tempo possível.

第十六條
提供資料

一、第2/2006號法律第六條所指的實體須履行下列義務：

(一) 將為遵守本法律而作出的任何行為通知委員會，尤其是有關被凍結資產的資料；

(二) 在合理推定下，發現自然人、法人或實體以被指認人或實體的名義或按其指示進行的任何交易，又或一法人或實體由被指認人或實體所擁有或操控的相關情況起計兩個工作日內，向委員會通報；

(三) 在發現企圖進行違反第七條或第八條規定的交易情況起計兩個工作日內，向委員會通報；

(四) 配合委員會查核資料的要求。

二、進行第2/2006號法律第六條(五)項所指活動的律師及法律代辦無須因履行上款(二)至(四)項規定的義務而提供下列資料：評定客戶的法律狀況和提供法律諮詢服務時所取得的資料、在某一訴訟中為客戶辯護或代理時所取得的資料，以及涉及某一訴訟程序的資料，包括關於建議如何提起或避免某一訴訟程序的資料，不論此等資料是在訴訟之前、訴訟期間或訴訟之後取得。

三、為履行第一款所規定的義務，善意提供資料不構成對任何保密的違反，而提供資料者亦無須承擔任何性質的責任。

四、委員會須將所有按第一款規定收集的資料呈交行政長官，並適時提出其認為必要採取的措施。

五、所有由澳門特別行政區直接接收的附加資料應送交委員會。

第十七條
個人資料

一、委員會根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，在行使本身的職權的必要範圍內，與其他擁有執行本法律所需資料的公共或私人實體進行個人資料的處理及互聯。

二、如是為達至本法律所定的目的所需而提供資料，則在收集和處理當事人的個人資料時，免除向其作出通知的義務。

Artigo 16.º

Prestação de informações

1. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 ficam sujeitas aos seguintes deveres:

1) Comunicação à Comissão de qualquer acção efectuada no cumprimento da presente lei, nomeadamente informações relativas a bens congelados;

2) Participação à Comissão, no prazo de dois dias úteis após a sua detecção, de qualquer operação em que exista uma presunção razoável de que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade está a actuar em nome ou sob as instruções de uma pessoa ou entidade designada, ou de que uma pessoa colectiva ou entidade é possuída ou controlada por uma pessoa ou entidade designada;

3) Participação à Comissão, no prazo de dois dias úteis após a sua detecção, da tentativa de concretização de operações que indiciem a violação do disposto nos artigos 7.º ou 8.º;

4) Colaboração com a Comissão na verificação de informações por esta solicitadas.

2. O cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 2) a 4) do número anterior não implica, para os advogados e solicitadores, no âmbito das operações enunciadas na alínea 5) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006, a prestação de informações obtidas no contexto da avaliação da situação jurídica do cliente, no domínio da consulta jurídica, no exercício da sua missão de defesa ou representação do cliente num processo judicial ou a respeito de um processo judicial, incluindo o aconselhamento relativo à maneira de propor ou de evitar um processo, quer as informações sejam obtidas antes, durante ou depois do processo.

3. A prestação de informações, de boa fé, em cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as preste, responsabilidade de qualquer natureza.

4. A Comissão submete ao Chefe do Executivo todas as informações recolhidas nos termos do n.º 1, apresentando, sempre que oportuno, as medidas que julgue necessário adoptar.

5. Todas as informações adicionais directamente recebidas pela RAEM devem ficar à disposição da Comissão.

Artigo 17.º

Dados pessoais

1. A Comissão procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas ou privadas que possuem dados necessários à execução da presente lei, na medida indispensável ao exercício das suas competências.

2. Sempre que tal seja necessário para os fins previstos na presente lei, a prestação de informações dispensa a obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento.

第十八條
排除責任

一、不論是凍結資產、拒絕提供資產或拒絕提供金融服務，如實施有關行為的自然人或法人，又或其工作人員或領導人員，是出於善意認為該等行為符合本法律的規定，則無須承擔任何責任，但過失者除外。

二、不遵守第七條及第八條規定的義務，沒有進行凍結資產，或曾提供資產或金融服務的自然人、法人或實體，只要其不知悉或其無合理理由懷疑該等行為違反了有關義務，則無須承擔任何責任。

第二節
凍結的特定規範性指令

第十九條
通知

一、根據第七條第一款的規定實施凍結措施後，委員會須將下列事宜通知被指認的自然人、法人或實體：

(一) 由具權限國際機關所提交的理由陳述，尤其是可向公眾發佈的陳述部分，以及列入名單的理由陳述摘要；

(二) 有關自然人、法人或實體所享有的權利，特別是提出辯護及請求從名單中除名的受理實體。

二、如被指認的自然人、法人或實體提出任何聲明異議，行政長官將有關聲明異議移送中央人民政府，以便呈交具權限國際機關。

三、根據第七條第二款的規定實施凍結措施後，委員會須通知該措施所針對的自然人、法人或實體。

第二十條
在名單中指認的建議

一、行政長官可提議中央人民政府，向具權限國際機關建議對符合凍結的特定規範性指令中所訂定的指認準則的自然人、法人或實體作出指認。

Artigo 18.º

Exclusão de responsabilidade

1. O congelamento de bens, a recusa de os disponibilizar ou de prestar serviços financeiros, quando de boa fé se julgue que estão em conformidade com a presente lei, não acarreta qualquer responsabilidade para a pessoa singular ou pessoa colectiva que os pratique, nem para os seus trabalhadores ou directores, excepto em caso de negligência.

2. O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 7.º e 8.º não acarreta qualquer responsabilidade para as pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que não tenham procedido ao congelamento de bens, ou que tenham disponibilizado bens ou prestado serviços financeiros, quando estas pessoas ou entidades não tenham tido conhecimento ou motivos razoáveis para suspeitar que tais actos iriam infringir as obrigações em causa.

SECÇÃO II

Comandos Normativos Específicos de Congelamento

Artigo 19.º

Notificação

1. Após ser aplicada uma medida de congelamento nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada:

1) Da exposição dos motivos apresentada pelo órgão internacional competente, nomeadamente a parte da alegação que pode ser divulgada ao público e o resumo descritivo dos motivos de inclusão na lista;

2) Dos direitos que lhe assistem, em especial a quem se deve dirigir para apresentar a sua defesa e para requerer a sua retirada da lista.

2. Caso seja apresentada qualquer reclamação pela pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, o Chefe do Executivo remete essa reclamação ao Governo Popular Central, para efeitos da sua submissão ao órgão internacional competente.

3. Após ser aplicada a medida de congelamento nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade visada por essa medida.

Artigo 20.º

Proposta de designação em lista

1. Nos casos em que verifique que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade cumpre os critérios de designação estabelecidos num comando normativo específico de congelamento, o Chefe do Executivo pode sugerir ao Governo Popular Central que proponha ao órgão internacional competente a sua designação.

二、上款所指的指認提議應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

三、行政長官提議作出指認建議時，應儘可能提供與該自然人、法人或實體相關的重要資料，特別是：

(一) 足以準確識別自然人、法人或實體的身份的資料，以及提供由國際刑警組織所要求的相關資料以便其發出特別通知；

(二) 一份詳細的情況說明，且該說明可應要求公開及用以製作列入名單的理由闡述，但行政長官視為機密的部分除外。

第二十一條

取得資產的程序

有關取得被凍結資產的申請，適用第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》第十條規定的程序，但不影響以下的規定：

(一) 該條文賦予監察實體的權限由委員會執行；

(二) 屬本法律第十二條第一款(一)、(二)、(三)及(五)項所指的情況，如具權限國際機關經獲通知給予許可的意向後，並沒有在相關凍結的特定規範性指令所設定的期限內提出反對，則給予取得資產的許可；

(三) 屬本法律第十二條第一款(四)項所指的情況，僅在具權限國際機關經獲通知給予許可的意向後給予明示批准下，方可給予取得資產的許可。

第二十二條

從名單中除名

一、如具權限國際機關決定將被指認的自然人、法人或實體從所屬名單中除名，則自根據第六條第一款(一)項的規定公佈該決定之日起終止實施第七條及第八條所規定的限制性措施。

二、對根據第七條規定被實施凍結措施的自然人、法人或實體從所屬名單中除名的行為作出公佈後，委員會須將措施的終止實施通知該等自然人、法人或實體。

2. A sugestão de designação prevista no número anterior deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

3. Ao sugerir uma proposta de designação, o Chefe do Executivo presta o máximo possível de informações relevantes sobre a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade, em particular:

1) Informações suficientes que permitam a sua precisa identificação e as informações requeridas pela Organização Internacional de Polícia Criminal para emitir uma notificação especial;

2) Uma exposição pormenorizada do caso, a qual, se solicitado, poderá ser divulgada e utilizada para a elaboração de um resumo narrativo das razões para a listagem, excepto dos excertos que o Chefe do Executivo considere confidenciais.

Artigo 21.º

Procedimento de acesso a bens

Ao pedido de acesso a bens congelados é aplicável o procedimento previsto no artigo 10.º da Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional), com as seguintes ressalvas:

1) As competências atribuídas nesse artigo às entidades de fiscalização são exercidas pela Comissão;

2) Nas situações previstas nas alíneas 1), 2), 3) e 5) do n.º 1 do artigo 12.º da presente lei, o acesso a bens é autorizado se, após ser notificado da intenção de conceder a autorização, o órgão internacional competente não se opuser no prazo estabelecido no respectivo comando normativo específico de congelamento;

3) Na situação prevista na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º da presente lei, o acesso a bens só é autorizado se, após ser notificado da intenção de conceder a autorização, o órgão internacional competente a aprovar de forma expressa.

Artigo 22.º

Retirada da lista

1. Sempre que o órgão internacional competente decida retirar da respectiva lista uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada, cessa a aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º e 8.º a partir da publicação desse acto, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 6.º

2. Após a publicação do acto de retirada de lista de uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade a quem tenha sido aplicada a medida de congelamento prevista no artigo 7.º, a Comissão notifica-a da cessação da aplicação dessa medida.

第二十三條

從名單中除名的建議

一、如自然人、法人或實體已不再符合凍結的特定規範性指令中所訂定的指認準則，則行政長官提議中央人民政府，向具權限國際機關建議對有關自然人、法人或實體從相關名單中除名。

二、從名單中除名屬具權限國際機關的專屬權限。

第三節

凍結的一般規範性指令

第二十四條

指認行為的前提

一、為履行凍結的一般規範性指令，如有充分理由相信自然人、法人或實體實施、企圖實施、協助或參與第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》所指的任何恐怖主義行為，行政長官可對有關自然人、法人或實體作出指認。

二、行政長官亦可對以上款所指的人或實體名義或按其指示行事的自然人、法人或實體，以及由上款所指的人或實體直接或間接擁有或操控的法人或實體作出指認。

三、以上兩款規定的指認行為可應其他司法管轄區的請求而作出，且經必要配合後適用第3/2002號法律《司法互助請求的通報程序法》所規定的通報程序。

四、上數款所指的指認行為應以合理審查所依據的事實作為標準，同時須考慮對所涉及的基本權利及對第三人的利益可能造成的損害，但不取決於刑事訴訟程序的存在。

五、有關指認行為的程序由委員會負責。

第二十五條

資料

一、除法律要求的其他資料之外，指認行為至少須載有下列資料：

(一) 如屬自然人，須載有其姓名，包括倘有的假名、國籍、性別及護照或身份證號碼；

(二) 如屬法人，須載有其名稱及登記地點、日期及編號。

Artigo 23.º

Proposta de retirada da lista

1. Nos casos em que verifique que uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade tenha deixado de reunir os critérios de designação estabelecidos num comando normativo específico de congelamento, o Chefe do Executivo sugere ao Governo Popular Central que proponha ao órgão internacional competente a sua retirada da lista.

2. A retirada da lista é da competência exclusiva do órgão internacional competente para a prática desse acto.

SECÇÃO III

Comando Normativo Geral de Congelamento

Artigo 24.º

Pressupostos do acto de designação

1. Em cumprimento de comando normativo geral de congelamento, o Chefe do Executivo pode proceder à designação de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades quando tenha fundadas razões para crer que estas cometam, tentem cometer, facilitem ou participem em qualquer dos actos de terrorismo previstos na Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo).

2. O Chefe do Executivo pode proceder também à designação de pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades que actuem em nome ou sob as instruções das pessoas ou entidades referidas no número anterior, bem como de pessoas colectivas ou entidades que sejam por estas possuídas ou controladas, directa ou indirectamente.

3. O acto de designação previsto nos números anteriores pode ser efectuado a pedido de outra jurisdição, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o procedimento de notificação previsto na Lei n.º 3/2002 (Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária).

4. A prática do acto de designação previsto nos números anteriores deve ser pautada por um critério de razoabilidade na apreciação dos factos que lhe servem de base, atendendo aos direitos fundamentais envolvidos e a interesses de terceiros eventualmente lesados, não estando dependente da existência de um processo penal.

5. O procedimento relativo ao acto de designação é instruído pela Comissão.

Artigo 25.º

Elementos

1. Sem prejuízo de outras menções legalmente exigidas, o acto de designação deve pelo menos conter as seguintes informações:

1) O nome, incluindo pseudónimos quando existam, a nacionalidade, o sexo e o número do passaporte ou do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;

2) O nome e o local, data e número de registo, no caso de pessoas colectivas.

二、指認行為還須載明下列倘有的資料：

(一) 如屬自然人，須載有其出生日期及地點、地址或有關其下落的其他資料、職業或所擔任的職務以及獨特的身體特徵；

(二) 如屬法人或實體，須載有其經營地點。

第二十六條

通知

一、根據第六條第一款(二)項的規定對指認行為作出公佈後，委員會須將指認行為通知被指認的自然人、法人或實體。

二、根據第七條第二款的規定實施凍結措施後，委員會須通知該措施所針對的自然人、法人或實體。

三、實施第七條或第八條規定的限制性措施，不取決於以上兩款所指的通知。

第二十七條

期限

一、指認行為的有效期限為兩年，自在《公報》公佈之日起計；如作出該指認行為的前提存續，行政長官可將指認行為續期，每次最長期限為一年。

二、被指認的自然人、法人或實體有權於指認行為續期的最終決定作出前在程序中陳述意見，並尤其應獲通知可能作出之最終決定。

第二十八條

資產的扣押或喪失

一、在本節的範圍內，對資產實施凍結措施並不妨礙根據《刑事訴訟法典》的規定扣押該資產。

二、如被凍結的資產因確定判決而宣告歸澳門特別行政區所有，則自該日起終止實施有關的凍結措施，並由法院將該事實通知委員會。

第二十九條

取得資產的程序

一、如欲獲得第十二條第一款所指的許可，應向委員會呈交附理由說明的請求，以及為核實符合該條款所指的例外情況屬必要的所有資料及證明文件。

2. O acto de designação inclui ainda, sempre que estejam disponíveis:

1) A data e o local de nascimento, o endereço ou outras informações sobre o paradeiro, a profissão ou funções exercidas e eventuais sinais físicos distintivos, no caso de pessoas singulares;

2) O local de actividade, no caso de pessoas colectivas ou entidades.

Artigo 26.º

Notificação

1. Após a publicação do acto de designação, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada.

2. Após ser aplicada a medida de congelamento nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a Comissão notifica a pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade visada por essa medida.

3. A aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º ou 8.º não depende da notificação efectuada nos termos dos números anteriores.

Artigo 27.º

Prazo

1. O acto de designação produz efeitos pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado pelo Chefe do Executivo, por períodos máximos de um ano, quando se mantenham os pressupostos que o determinaram.

2. A pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade designada tem o direito de ser ouvida no procedimento de renovação do acto de designação antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informada, nomeadamente, sobre o sentido provável desta decisão.

Artigo 28.º

Apreensão ou perda de bens

1. No âmbito da presente Secção, a aplicação da medida de congelamento sobre um bem não impede que o mesmo possa ser apreendido nos termos do Código de Processo Penal.

2. Nos casos em que um bem que se encontra congelado seja declarado perdido a favor da RAEM, por sentença transitada em julgado, cessa a aplicação da medida de congelamento a partir dessa data, sendo a Comissão notificada desse facto pelo tribunal.

Artigo 29.º

Procedimento de acesso a bens

1. Quem pretenda beneficiar da autorização prevista no n.º 1 do artigo 12.º deve apresentar um pedido devidamente fundamentado à Comissão com todos os elementos de informação e documentos de prova necessários à verificação da ocorrência das excepções aí previstas.

二、由委員會負責受理取得被凍結資產的申請，委員會應將申請送交行政長官作出決定。

三、行政長官將批准或駁回的決定送交委員會，由其立即向申請人及任何其他直接有利害關係的人或實體作出通知。

四、取得資產的申請應於最長十五日內處理；而以第十二條第一款（一）項所指情況為依據的申請予以優先處理。

第三十條

廢止

一、如自然人、法人或實體不再符合引致其被指認的要件，則由行政長官依職權或應任何利害關係人的申請，廢止有關的指認行為，並自該廢止於《公報》公佈之日起終止實施第七條及第八條規定的限制性措施。

二、有關廢止行為的程序由委員會負責。

第三章

司法上訴及處罰規定

第三十一條

司法上訴

一、對行政長官或委員會根據本法律規定作出的下列行為可提起司法上訴：

（一）根據第九條的規定向非被指認人或實體實施限制性措施；

（二）根據第十五條的規定駁回審查身份申請的決定；

（三）根據第二十四條的規定作出的指認行為；

（四）根據第二十七條的規定將指認續期的行為；

（五）根據第二十九條的規定駁回取得被凍結資產申請的決定；

（六）根據第三十條的規定駁回廢止指認行為申請的決定。

二、除有反證外，就上款（一）、（三）及（四）項所指的司法上訴，推定中止上訴所針對行為的效力將會嚴重侵害公共利益。

2. O requerimento de acesso a bens congelados é devidamente instruído pela Comissão, a qual o remete ao Chefe do Executivo para decisão.

3. O Chefe do Executivo remete a sua decisão de deferimento ou indeferimento para a Comissão, a qual notificará imediatamente o requerente bem como quaisquer outras pessoas ou entidades directamente interessadas.

4. Os pedidos de acesso a bens devem ser processados, num prazo máximo de 15 dias, preferindo os pedidos que se fundamentem na alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º aos demais pedidos em apreciação.

Artigo 30.º

Revogação

1. Quando uma pessoa singular, pessoa colectiva ou entidade deixe de preencher os requisitos que levaram à sua designação, o Chefe do Executivo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, procede à revogação do acto de designação, cessando a aplicação das medidas restritivas previstas nos artigos 7.º e 8.º a partir da publicação da sua revogação no *Boletim Oficial*.

2. O procedimento relativo ao acto de revogação é instruído pela Comissão.

CAPÍTULO III

Recurso contencioso e disposições sancionatórias

Artigo 31.º

Recurso contencioso

1. No âmbito da presente lei, cabe recurso contencioso dos seguintes actos do Chefe do Executivo ou da Comissão:

1) Aplicação de medidas restritivas a pessoas ou entidades não designadas, nos termos do disposto no artigo 9.º;

2) Indeferimento do pedido de verificação de identidades, nos termos do disposto no artigo 15.º;

3) Designação, nos termos do disposto no artigo 24.º;

4) Renovação do acto de designação, nos termos do disposto no artigo 27.º;

5) Indeferimento do pedido de acesso a bens congelados, nos termos do disposto no artigo 29.º;

6) Indeferimento do pedido de revogação do acto de designação, nos termos do disposto no artigo 30.º

2. No recurso contencioso a que se referem as alíneas 1), 3) e 4) do número anterior presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia do acto recorrido acarreta grave lesão para o interesse público.

三、本條規定的司法上訴具有緊急性。

第三十二條
處罰

不遵守第七條、第八條第一款、第二款及第四款以及第十六條第一款的規定構成行政違法行為，並處以下列罰款，但不妨礙按情況所適用的刑事處罰：

- (一) 自然人，科澳門幣一萬元至五十萬元罰款；
- (二) 法人或實體，科澳門幣十萬元至五百萬元罰款。

第三十三條
處罰程序

一、十月四日第52/99/M號法令核准的《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定，經作出必要配合後適用於上條規定的行政違法行為的程序，但不妨礙以下各款的適用。

二、提起上條規定的行政違法行為的程序及組成有關卷宗屬委員會的權限。

三、就上條所規定的行政違法行為科處罰款，屬行政長官的權限。

第三十四條
累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定轉為不可申訴之日起一年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第三十五條
法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

3. O recurso contencioso previsto no presente artigo tem carácter urgente.

Artigo 32.º
Sanções

Sem prejuízo das sanções penais aplicáveis ao caso, o incumprimento do disposto no artigo 7.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 16.º constitui infracção administrativa, punível com multa:

- 1) De 10 000,00 a 500 000,00 patacas para pessoa singular;
- 2) De 100 000,00 a 5 000 000,00 patacas para pessoa colectiva ou entidade.

Artigo 33.º
Procedimento sancionatório

1. Ao procedimento relativo às infracções administrativas previstas no artigo anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A instauração e instrução do procedimento pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior é da competência da Comissão.

3. A aplicação da multa pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 34.º
Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 35.º
Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

第三十六條

繳納罰款的責任

一、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式支付。

第四章 最後規定

第三十七條

適用的補充法律

一、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》的規定，補充適用於本法律規定的行政行為。

二、《民事訴訟法典》的規定，補充適用於第十三條及第十四條規定的程序。

第三十八條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一六年八月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一六年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

Artigo 36.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Direito subsidiário aplicável

1. Aos actos administrativos previstos na presente lei é subsidiariamente aplicável o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo Administrativo Contencioso.

2. Aos processos previstos nos artigos 13.º e 14.º é subsidiariamente aplicável o Código de Processo Civil.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Agosto de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 54/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條**修改第46/2006號行政命令**

經第34/2013號行政命令及第38/2016號行政命令修改的第46/2006號行政命令第一條（三）項修改如下：

“第一條**許可**

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式，在以下的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營兌換櫃檯：

（一）

（二）

（三）在“星際酒店”內的“銀河星際娛樂場”經營四個兌換櫃檯。”

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 282/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十二日第11/96/M號法律《宣告行政公益法人》第六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准作為本批示組成部分的附件所載的行政公益法人證明書式樣，該證明書由印務局專責印製。

Ordem Executiva n.º 54/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 46/2006**

A alínea 3) do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 46/2006, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 34/2013 e Ordem Executiva n.º 38/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Autorização**

A Galaxy Casino, S.A., em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, os balcões de câmbios instalados nos seguintes locais de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos:

1)

2)

3) a explorar quatro balcões de câmbios instalados no «Galaxy Starworld Casino» no «Starworld Hotel».

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 11/96/M (Declaração de utilidade pública administrativa), de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, o qual consta do anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante, e cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial.

二、證明書使用A4規格紙張橫向印製，白底配以黑色和綠色字體，圍邊為綠色，外緣寬十一毫米。

三、廢止第18/GM/97號批示。

四、本批示自公佈日起生效。

二零一六年八月二十二日

行政長官 崔世安

2. O certificado é impresso na horizontal em papel de formato A4, com os caracteres em cores preta e verde sobre um fundo branco com uma faixa lateral em cor verde e uma margem a toda a volta com 11 milímetros de largura.

3. É revogado o Despacho n.º 18/GM/97.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

行政公益法人證明書式樣

Modelo de certificado comprovativo da utilidade pública administrativa



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公益法人證明書

Certificado Comprovativo da Utilidade Pública Administrativa

根據八月十二日第 11/96/M 號法律《宣告行政公益法人》第六條第三款規定，並透過公佈於二零____年____月____日第____期《澳門特別行政區公報》第____組的二零____年____月____日____批示，賦予

行政公益法人資格。

特此證明。

Certifico que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 11/96/M (Declaração de utilidade pública administrativa), de 12 de Agosto, e por despacho do _____ de _____ de _____ de _____ de _____ Série, de _____ de _____ de 20____, foi atribuída a utilidade pública administrativa à _____.

澳門，二零____年____月____日

Macau, aos ____ de _____ de 20____

(官職 cargo)

證明書編號：

Certificado n.º _____

(簽署及鋼印 assinatura e selo branco)

第 283/2016 號行政長官批示

鑑於判給嘉匯工程有限公司提供「為關閘邊檢大樓中央空調系統加裝冷凍主機」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與嘉匯工程有限公司訂立提供「為關閘邊檢大樓中央空調系統加裝冷凍主機」服務的合同，金額為\$2,900,000.00（澳門幣貳佰玖拾萬元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一七年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一六年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 284/2016 號行政長官批示

就與澳大創科有限公司訂立提供「澳門交通出行調查研究2014」服務的合同，金額為\$5,360,000.00（澳門幣伍佰叁拾陸萬元整），已獲第177/2014號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第177/2014號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$5,220,000.00（澳門幣伍佰貳拾貳萬元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2014年	\$ 2,680,000.00
2015年	\$ 1,072,000.00
2016年	\$ 1,468,000.00

二、二零一四年及二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2016

Tendo sido adjudicada à Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada a prestação dos serviços de «Instalação de unidade resfriadora de líquido destinada ao sistema de ar condicionado central do Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada, para a prestação dos serviços de «Instalação de unidade resfriadora de líquido destinada ao sistema de ar condicionado central do Edifício do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», pelo montante de \$ 2 900 000,00 (dois milhões e novecentas mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2017.

23 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a UMTEC Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo da Matriz de Origem-Destino de Macau 2014», pelo montante global de \$ 5 360 000,00 (cinco milhões e trezentas e sessenta mil patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2014 é reduzido para \$ 5 220 000,00 (cinco milhões e duzentas e vinte mil patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2014.....	\$ 2 680 000,00
Ano 2015.....	\$ 1 072 000,00
Ano 2016.....	\$ 1 468 000,00

2. Os encargos referentes a 2014 e 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

二零一六年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 285/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「慕拉士大馬路公共房屋——探土」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「慕拉士大馬路公共房屋——探土」服務的合同，金額為\$5,731,550.00（澳門幣伍佰柒拾叁萬壹仟伍佰伍拾元整），並分段支付如下：

2016年\$ 2,865,775.00

2017年.....\$ 2,865,775.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.072.03的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 286/2016 號行政長官批示

鑑於判給浪濤行「為澳門大學游泳館提供游泳池保養及救生員服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2016

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Habitación Pública na Avenida de Venceslau de Morais — Sondagem Geotécnica», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Habitación Pública na Avenida de Venceslau de Morais — Sondagem Geotécnica», pelo montante de \$ 5 731 550,00 (cinco milhões, setecentas e trinta e uma mil, quinhentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016\$ 2 865 775,00

Ano 2017\$ 2 865 775,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.072.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2016

Tendo sido adjudicada à Surf Hong a «Prestação de serviços de nadador-salvador e de manutenção da piscina da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與浪濤行訂立「為澳門大學游泳館提供游泳池保養及救生員服務」的合同，金額為\$2,603,100.00（澳門幣貳佰陸拾萬叁仟壹佰元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 699,600.00
2017年.....	\$ 1,301,550.00
2018年	\$ 601,950.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」及「02.03.09.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年八月二十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Surf Hong, para a «Prestação de serviços de nadador-salvador e de manutenção da piscina da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 2 603 100,00 (dois milhões, seiscentas e três mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 699 600,00
Ano 2017	\$ 1 301 550,00
Ano 2018	\$ 601 950,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita nas rubricas «02.03.01.00.05 Diversos» e «02.03.09.00.99 Outros», do orçamento privativo da Universidade de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$42.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$42,00